

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Uso da Cannabis para fins medicinais e sobre o fornecimento gratuito de medicamentos prescritos à base da planta, no âmbito da rede pública municipal de saúde e da rede conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as normas federais pertinentes, no Município de Itabaiana-PB, e dá outras providências..

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana-PB, a Política Municipal de Uso da Cannabis para fins medicinais.

Art. 2º

A Política Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade garantir o acesso gratuito a medicamentos à base de Cannabis sativa L., prescritos por profissional legalmente habilitado, para fins terapêuticos, nos termos da regulamentação federal.

Art. 3º

A Política Municipal tem por objetivos:

- I – assegurar o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, mediante acesso a terapias com eficácia cientificamente reconhecida;
- II – promover a assistência terapêutica integral, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – reduzir o sofrimento de pacientes acometidos por doenças crônicas, raras, degenerativas ou refratárias;



IV – promover a capacitação de profissionais de saúde para o uso clínico da Cannabis medicinal;

V – incentivar a produção de conhecimento científico e o acompanhamento clínico dos pacientes.

Art. 4º

Para os fins desta Lei, consideram-se medicamentos à base de Cannabis os produtos derivados de Cannabis sativa L. que contenham canabinoides, inclusive Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC), autorizados ou regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 5º

O Município poderá fornecer gratuitamente medicamentos à base de Cannabis aos pacientes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – prescrição médica fundamentada, contendo identificação do paciente, indicação clínica, posologia e tempo estimado de tratamento;

II – laudo médico que justifique a necessidade do uso do medicamento;

III – cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde;

IV – observância das normas sanitárias e regulatórias vigentes.

Art. 6º

O fornecimento dos medicamentos poderá ocorrer mediante:

I – aquisição direta pelo Município, por meio de processo administrativo regular;

II – celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas, associações de pacientes e entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas;

III – convênios com outros entes federativos ou consórcios públicos de saúde.

Art. 7º

O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições de saúde para:

I – promover estudos clínicos e epidemiológicos sobre o uso medicinal da Cannabis;

II – capacitar profissionais da rede municipal de saúde;

III – desenvolver protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.



Art. 8º

Compete à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar esta Lei no prazo de até noventa dias, estabelecendo:

- I – critérios de elegibilidade dos pacientes;
- II – fluxos de atendimento, cadastro e acompanhamento clínico;
- III – procedimentos para aquisição, armazenamento e dispensação dos medicamentos;
- IV – mecanismos de controle, avaliação e transparência do programa.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10

A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA (AJUSTADA)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Itabaiana-PB, política pública de acesso a medicamentos à base de Cannabis para fins medicinais, em consonância com o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e com a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

Evidências científicas demonstram a eficácia de canabinoides, como o Canabidiol (CBD) e o Tetrahydrocannabinol (THC), no tratamento de diversas condições clínicas, como epilepsias refratárias, transtornos do espectro autista, doenças neurodegenerativas, dores crônicas e esclerose múltipla. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA regulamenta a fabricação, importação e comercialização de produtos à base de Cannabis para uso medicinal no Brasil.

O elevado custo desses medicamentos constitui barreira relevante ao acesso por parte de pacientes em situação de vulnerabilidade social, justificando a atuação do Poder Público Municipal para promover equidade no acesso às terapias reconhecidas.



Diversos municípios brasileiros instituíram políticas semelhantes, demonstrando viabilidade jurídica e administrativa da medida, em harmonia com o pacto federativo.

Diante disso, a proposição visa promover dignidade, inclusão terapêutica e aprimoramento da política municipal de saúde.

Plenário Vereador Márcia Ribeiro.

Justificativa :Oral



VINICIUS RAMOS BERNARDES CORREIA
Vereador

